Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2250	09/09/2021	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões ___/___/___

EMENTA

Requer à Mesa Diretora instauração de Sindicância para apurar a divulgação extraoficial de parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa.

REQUERIMENTO Nº 603/2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que, após solicitação do vereador Thiago José Colpani, a Procuradoria desta Casa exarou, no dia 23 de agosto último, o parecer jurídico N° 22B/2021 sobre a legalidade de a Câmara Municipal arcar com todas as despesas relativas ao comparecimento de edis (o solicitante e o que este subscreve) ao evento "Marcha dos Vereadores", realizado na cidade de Brasília/DF.

CONSIDERANDO que, mesmo antes de ter sido publicado nos veículos oficiais de publicidade desta Casa - se houvesse a necessidade, por se tratar de documento interno - registros fotográficos deste foram veiculados na rede social *"Facebook"* (conforme anexo).

CONSIDERANDO que, até a presente data, não consta, no setor de Protocolo desta Câmara Municipal, nenhum requerimento de acesso ao parecer consultivo, com base na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO que o princípio da Publicidade na Administração Pública, insculpido no Art. 37, *caput* da Carta Magna, não dispensa a formalidade dos procedimentos de divulgação das informações de interesse público, e que a inobservância do devido processo viola, no mínimo, a ética profissional.

Ante o exposto,

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Câmara Municipal instauração de Sindicância, nos termos da Lei Complementar N° 164, de 3 de março de 2004, tendente a apurar o que se segue:

1) Quais funcionários públicos tiveram acesso ao parecer jurídico, além do procurador que o confeccionou e das partes interessadas.

2) Se o registro fotográfico e a divulgação documental inadequada foram realizados por algum dos servidores municipais lotados nesta Casa.

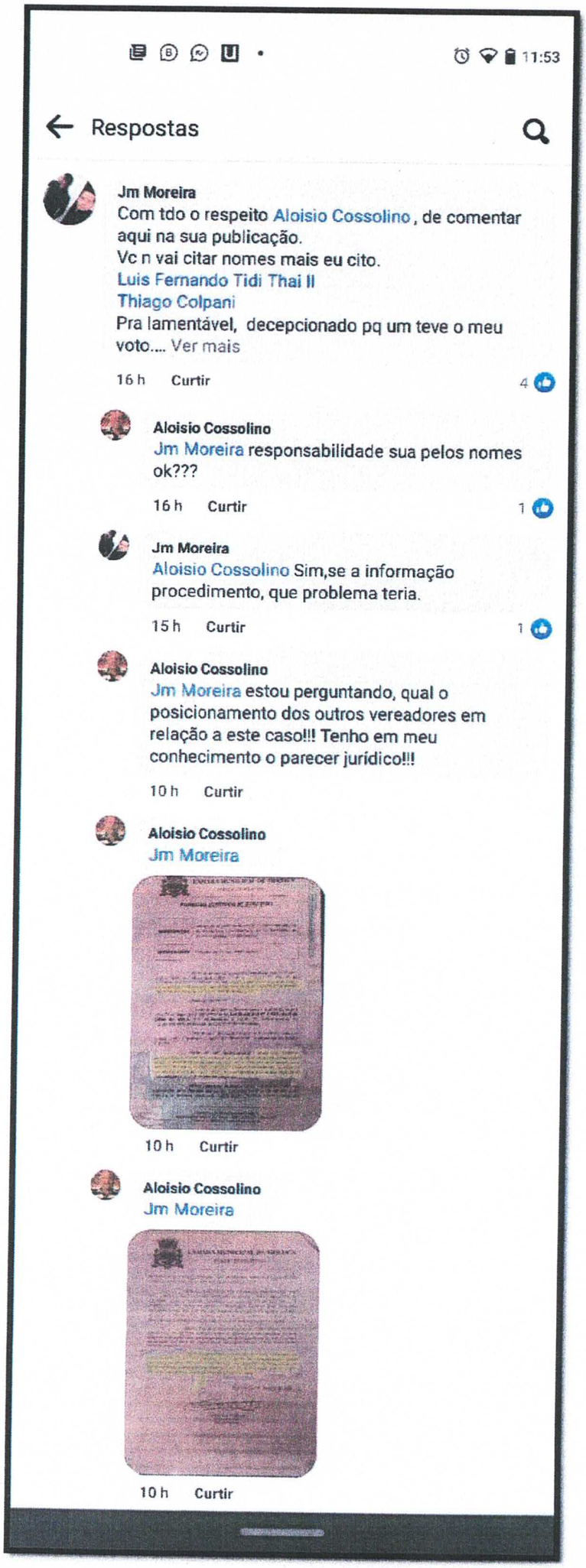
REQUEIRO, ainda, caso reste comprovada a falta funcional, que o agente público seja responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei.

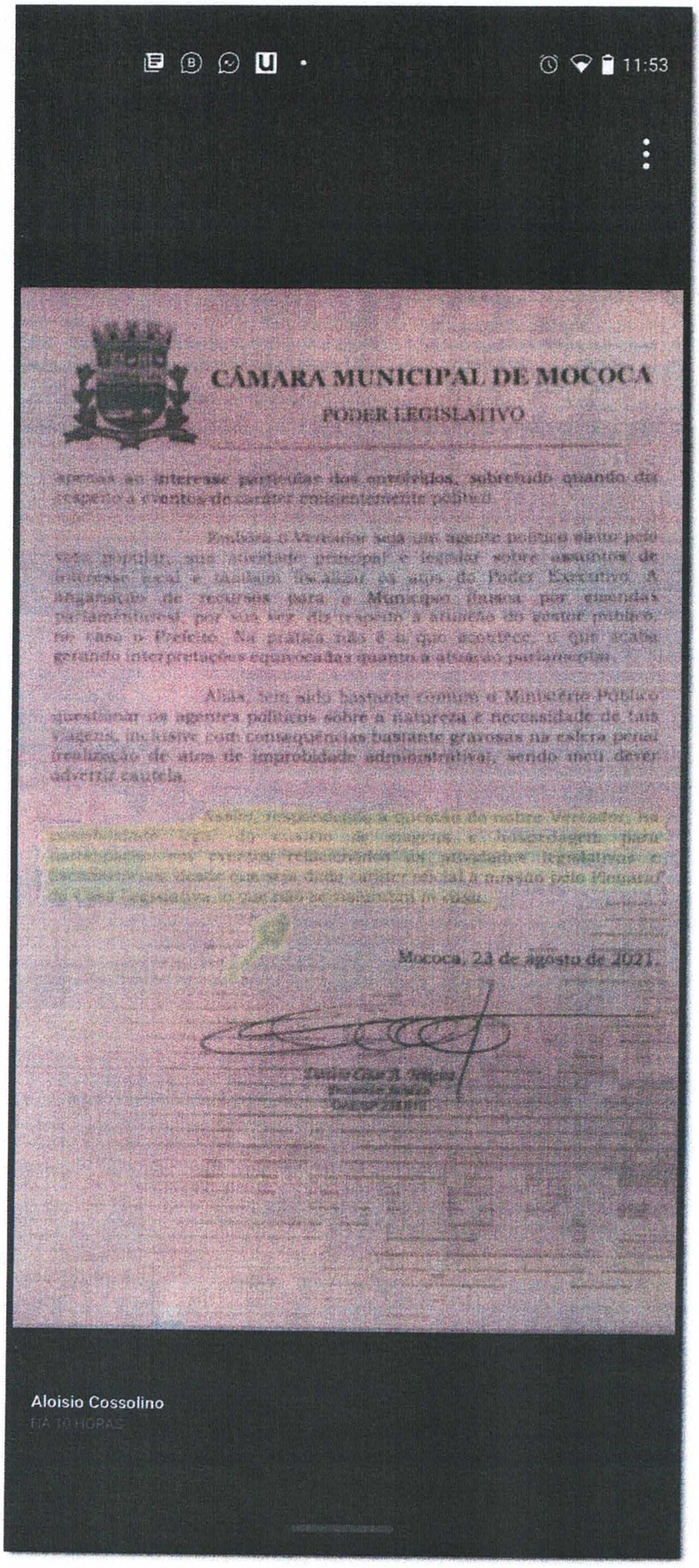
Nesses termos,
P. deferimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 9 de setembro de 2021.

LUIS FERNANDO DOS SANTOS
Tidi Thai – Vereador / REP

Anexo: Publicação do parecer jurídico na rede social "*Facebook*".





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

apenas ao interesse particular dos envolvidos, sobretudo quando diz respeito a eventos de caráter eminentemente político.

Embora o Vereador seja um agente político eleito pelo voto popular, sua atividade principal é legislar sobre assuntos de interesse geral e fiscalizar os atos do Poder Executivo. A obtenção de recursos para o Município finaliza por emendas parlamentares, por isso seu dever de respeito à atuação do gestor público, no caso o Prefeito. Na prática não é o que acontece e que acaba gerando interpretações equivocadas quanto a atuação parlamentar.

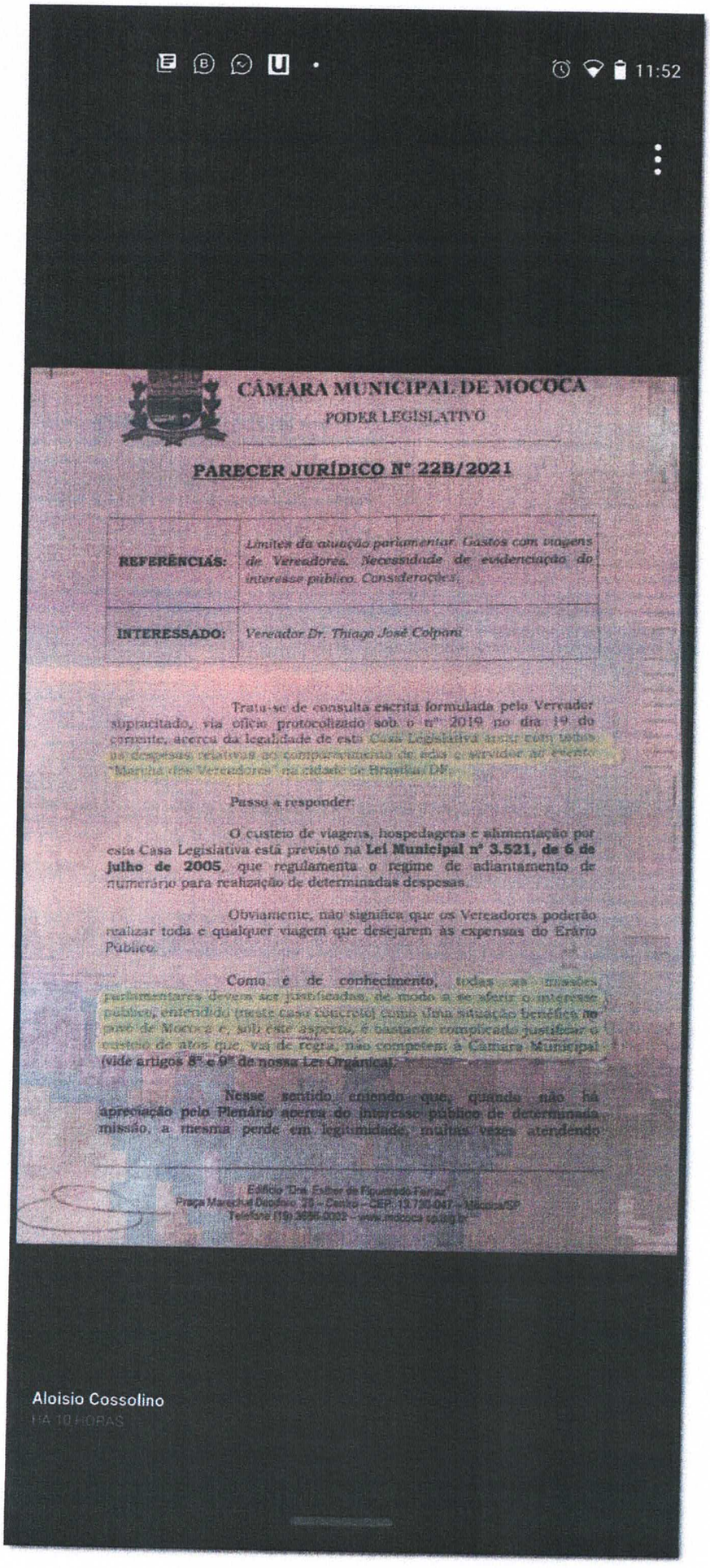
Aliás, tem sido bastante comum o Ministério Público questionar os agentes políticos sobre a natureza e necessidade de tais viagens, inclusive com consequências bastante gravosas na esfera penal, realização de atos de improbidade administrativa), sendo ideal dever adverte cautela.

Assim, recomendamos a cautela do nobre Vereador, na [illegible] viagens [illegible] de interesse [illegible] para [illegible] exercício [illegible] atividades legislativas e fiscalizatórias, desde que seja dado caráter oficial à mesma pelo Prefeito [illegible] Casa Legislativa, [illegible] ou [illegible].

Mococa, 23 de agosto de 2021.

Aloisio Cossolino

FA TO HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 22B/2021

REFERÊNCIAS:	*Limites da atuação parlamentar. Gastos com viagens de Vereadores. Necessidade de evidenciação do interesse público. Considerações.*
INTERESSADO:	*Vereador Dr. Thiago José Colpani*

Trata-se de consulta escrita formulada pelo Vereador supracitado, via ofício protocolizado sob o nº 2019 no dia 19 do corrente, acerca da legalidade de esta Casa Legislativa arcar com todas as despesas relativas ao comparecimento de edis e servidor ao evento "Marcha dos Vereadores" na cidade de Brasília/DF.

Passo a responder:

O custeio de viagens, hospedagens e alimentação por esta Casa Legislativa está previsto na **Lei Municipal nº 3.521, de 6 de julho de 2005**, que regulamenta o regime de adiantamento de numerário para realização de determinadas despesas.

Obviamente, não significa que os Vereadores poderão realizar toda e qualquer viagem que desejarem às expensas do Erário Público.

Como é de conhecimento, todas as missões parlamentares devem ser justificadas, de modo a se aferir o interesse público, entendido (neste caso concreto) como uma situação benéfica ao povo de Mococa e, sob este aspecto, é bastante complicado justificar o custeio de atos que, via de regra, não competem à Câmara Municipal (vide artigos 8º e 9º de nossa Lei Orgânica).

Nesse sentido entendo que, quando não há apreciação pelo Plenário acerca do interesse público de determinada missão, a mesma perde em legitimidade, muitas vezes atendendo

Aloisio Cossolino

HÁ 10 HORAS